

PROJETO DE LEI N.º 4.735, DE 2016

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dá nova redação ao art. 71 de Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-972/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 71 de Lei nº 9.503, de 23

setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O art. 71 de Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o

Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá,

obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestre em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização, com dispositivos luminosos no local da

travessia e sinalização de advertência nas imediações" (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de

projeto de lei em 2000.

A obediência plena a faixa de pedestre tem sido uma constante em

Brasília, ocorre que nem todas estão devidamente sinalizadas e estão colocando os

motoristas e pedestres em constante riscos, principalmente no horário noturno.

Tem chego ao meu conhecimento que muitos jovens de Brasília,

habituados ao respeito à faixa de pedestre têm sofrido acidentes quando em viagem

por outros Estados brasileiros, e uma das causas desses acidentes tem sido a falta

de sinalização das faixas.

O código não pode estar valendo somente para efeito de arrecadação

com os aumentos das multas e constantes atualizações. O poder público tem que ter

o compromisso com a saúde e a segurança pública do povo, verdadeira razão de

ser o Código.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a

rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

ALBERTO FRAGA Deputado Federal

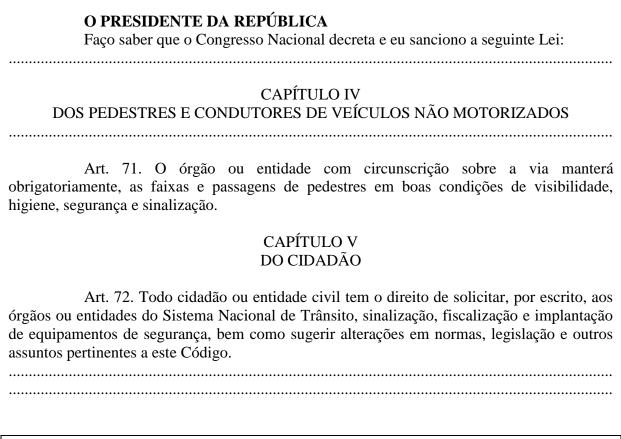
DEM/DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.



FIM DO DOCUMENTO